



**Termo de Colaboração 01/2024**  
**PROCESSO SMAS Nº 15/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AERFAC - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL, OBJETIVANDO O COFINANCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS PARA O ANO 2024.**

O Município de Pereira Barreto, inscrito no CNPJ nº 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1947, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade 3.160.944-2 /SSP - SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1068, Centro, Pereira Barreto / SP, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL**, CNPJ nº 04.130.349/0001-07, situada na Rua Ceará nº 1284, neste ato representada por **Valmir Rodrigues de Oliveira**, portador da cédula de identidade - RG nº 19.400.259-7 SSP/SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) 078.651.138-97, residente e domiciliado na rua Jesus Trujilo nº 2286, Benfica, Andradina / SP, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de relevância pública e social, sendo o cofinanciamento para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos** para o ano 2024, conforme definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis por escrito ao outro parceiro;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

**2.3. São obrigações da OSC:**

- I - desenvolver, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho e Termo de Referência, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas previstas no Plano de Trabalho para custeio, ou de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

IV - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado realizando preferencialmente cotações prévias, ou conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

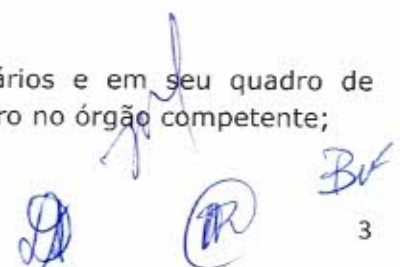
X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta;

XIII - manter a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de **R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)**.

**3.2** - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária:**

**Recurso a ser utilizado:** Tesouro

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.04 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0031 - Programa de Proteção Social Básica

2.146. 0000 Atividade - Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 01

Valor total: R\$ 80.000,00

**Recurso a ser Utilizado:** Recurso Estadual - SEDS (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social) - STFF (Sistema de Transferência Fundo a Fundo) Programa Estadual de Proteção Social Básica.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.11.04 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0031 - Programa de Proteção Social Básica

2.146. 0000 Atividade- Repasse ao Terceiro Setor - SCFV de 06 a 15 anos

33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte - 02

Valor anual: R\$ 96.000,00

*(Handwritten signatures and initials)*



**3.3** - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento no seguinte prazo:

- I - Recurso de origem Municipal: até o dia 10 do mês da referência de execução.
- II - Recurso de origem Estadual: após o recebimento da parcela pela Prefeitura.

**3.4** - O repasse fica condicionado a indicação da conta pela OSC.

**3.5** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta corrente específica da parceria, em agência de instituição financeira pública conforme a indicação da OSC.

**3.6** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.7** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.1.1** - O recurso da parceria deverá ser utilizado para despesas de custeio previstas no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização para despesas de investimento, obras, equipamentos e materiais permanentes.

**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.2.1** - No pagamento das despesas que sejam valores proporcionais, como por exemplo recolhimento de tributos, não sendo possível o pagamento do valor proporcional diretamente da conta exclusiva da parceria, após a OSC efetuar o pagamento, excepcionalmente caberá reembolso, podendo ser realizada a transferência para outra conta em nome da OSC.

**4.2.2** - Excepcionalmente nos casos onde o repasse da parcela for efetuado mês vencido e o pagamento das despesas já ter sido efetuado pela OSC caberá reembolso, podendo ser realizada a transferência para outra conta em nome da OSC.

**4.3** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que prevista no plano de trabalho, provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



**4.4** - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.5** - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas/comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**4.6** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** - A OSC deverá apresentar mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório de execução do objeto, ao Gestor da Parceria, conforme modelo fornecido pelo SMAS e deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.2.2** - o relatório de execução do objeto mensal deverá ser entregue ao gestor da parceira até o 5º dia útil do mês seguinte ao da execução.

**6.3** - A OSC deverá apresentar mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, o relatório de execução financeira, ao Gestor da Parceria, que deverá conter:

I - anexo conforme modelo fornecido pela SMAS;

II - cópia dos comprovantes de despesas com descrição/justificativas das finalidades se for o caso;

III - extrato da conta (do mês de referência/execução);

IV - extrato da aplicação/rendimentos do mês de referência/execução;

V - certidões de regularidade de FGTS, INSS e CNDT;

VI - conciliação bancária ou nota explicativa se for o caso.

**6.3.1** - o relatório de execução financeira mensal deverá ser entregue ao gestor da parceira do 1º até o 5º dia útil do mês seguinte ao recebimento da parcela.

**6.4** - A OSC deverá apresentar a prestação de contas anual e/ou final até 31/01/2025 referente a execução e os recursos recebidos até 31/12/2024, que deverá conter:

I - Ofício da OSC encaminhando a Prestação de contas anual e/ou final;

II - Relatório final de execução do objeto com o Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho conforme modelo fornecido pela SMAS.

III - Demonstrativo integral de receitas e despesas Anexo RP -10 (Instruções 01/2020 do TCE/SP);

IV - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

V - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;

VI - Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

VII - Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

VIII - Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS e CNDT;

IX - Último Balanço anual;

X - CRC;

XI - Atestado de funcionamento

**6.4.1** - Caso haja o repasse de recursos após 31/12/2024, deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias após o recebimento dos recursos a prestação de contas final que deverá conter:

I - Ofício da OSC encaminhando a Prestação de contas final;

II - Demonstrativo integral de receitas e despesas Anexo RP -10 (Instruções 01/2020 do TCE/SP;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Relação dos Gastos conforme modelo fornecido contendo as informações do Termo, recebimento e a descrição das despesas na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

IV - Extratos bancários da conta e aplicações financeiras conciliados;

V - Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;

VI - Cópia da documentação comprobatória das despesas (notas fiscais) na ordem dos pagamentos conforme extrato bancário;

**6.4.2** - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.5** - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final.

**6.5.1** - A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto;

III - os relatórios de execução financeira;

IV - os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

V - o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**6.5.2** - O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e concluirá pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.6** - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes do respectivo procedimento administrativo e da documentação técnica apresentada;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.2** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3** - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar ainda:

I - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

II - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.5** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.1** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo não excedente de até 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**7.8.1** - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** - o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria nas hipóteses em que:

I - A OSC não apresentar o relatório de execução do objeto ou o relatório de execução financeira conforme prazo.

II - Quando a Entidade não executar o objeto e metas pactuadas.

III - Quando a Entidade utilizar os recursos repassados em finalidade diversa ao estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Quando verificada qualquer irregularidade pelo Gestor da Parceria na utilização dos recursos ou na execução do Serviço/Programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

V - Quando não houver o atendimento pela OSC às solicitações de correções ou complementação de documentos necessários para verificação do cumprimento do objeto ou utilização adequada dos recursos;

VI - Quando verificado qualquer outro descumprimento do previsto nesse Termo;

**7.9.1** - Uma vez suspenso o repasse, poderá ser reestabelecido quando houver o atendimento a situação em que gerou a suspensão do recurso.

**7.9.2** - Em caso de verificação de irregularidade pelo Gestor da Parceria, caberá o estabelecimento de prazo por ele para a OSC sanar as irregularidades apontadas e ou realizar a devolução dos recursos ao FMAS.

**7.10** - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

**8.1.1** - É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.1.2** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.



**8.4** – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** – Obriga-se a OSC, em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Pereira Barreto, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este **Termo de Fomento**, terá vigência a partir do dia **03/01/2024** até **31/12/2024**, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C e aguardar a aprovação ou não.

**11.2** – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**12.3** -É prerrogativa do Município assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do At. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Pereira Barreto para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.


Pereira Barreto, 03 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
João de Altair Domingues  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Rodrigues de Oliveira  
Representante Legal da OSC

  
\_\_\_\_\_  
Angélica Cristina Dias Pereira  
Secretária da Pasta Dirigente

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Mayumi Sugiura  
Psicóloga  
CRP - 84494

  
\_\_\_\_\_  
Bethânia  
Associação  
GRES P.R. - 08.451

